



## Proteção de dados pessoais (LGPD) como direito da personalidade.

### Autor(es)

Juliana Mendonça De Melo Franco Rocha

Carolina Hannah Araujo Ferreira

Ulisses José Pereira Neto

Rones Barbosa

Gustavo Araújo Mello

Michele Oliveira Silva

Lidia Maria Sosa Fermino

### Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

### Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

### Introdução

Na atualidade, marcada pelo avanço da tecnologia, a proteção de dados pessoais tornou-se um dos temas mais discutidos no âmbito do Direito. O Código Civil brasileiro, em seus artigos 11 a 21, trata dos direitos da personalidade. Contudo, conforme destaca Bioni (2019), esses direitos não se encontram de forma limitada, abrindo espaço para o reconhecimento da proteção de dados como um novo direito da personalidade. O autor ressalta, entretanto, que seria incoerente restringir a proteção de dados pessoais apenas à lente do direito e à privacidade. Neste trabalho, buscou-se mostrar que a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) protege não apenas dados, mas também a pessoa em sua essência. Este trabalho apresenta fatos de como a LGPD poderia ser uma extensão dos direitos da personalidade.

### Objetivo

O texto mostra que a LGPD se encaixa no direito da personalidade porque protege a dignidade da pessoa humana, abrangendo sua intimidade, integridade física e mental. Além disso, assegura o desenvolvimento da identidade individual, a privacidade e o tratamento seguro e consentido dos dados pessoais, em consonância com as garantias previstas no Código Civil.

### Material e Métodos

A realização deste trabalho foi baseada em uma ampla revisão de documentos e artigos científicos, também em relação aos artigos 11 a 21 do Código Civil brasileiro. As fontes primárias foram a legislação do próprio Código Civil. Os materiais usados serviram de base para a pauta sobre os direitos da personalidade, como nome, voz, honra, imagem, integridade física e psíquica e de como a LGPD complementa eles. Além dessas referências, foi analisado um caso concreto de julho de 2025 onde pode ser observado no julgamento do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), em que uma instituição financeira foi condenada ao pagamento de indenização por danos morais em razão do vazamento de dados de um consumidor sem o devido consentimento. O autor da ação



demonstrou que, nos anos de 2020 e 2021, suas informações pessoais foram expostas indevidamente, fato confirmado pela própria empresa ré. Em primeira instância, o pedido de indenização foi indeferido, sob o argumento de inexistência de dano moral. Contudo, em grau recursal, a 13ª Câmara Cível do TJMG reformou a decisão e fixou a indenização em R\$ 10.000,00, reconhecendo que a falha na proteção dos dados configura violação à LGPD e atinge diretamente os direitos da personalidade. Importante destacar que a LGPD, embora seja uma lei específica voltada à regulação do tratamento de dados pessoais, dialoga diretamente com os direitos da personalidade previstos no Código Civil. Isso porque a proteção da identidade, privacidade e integridade da pessoa humana constitui a base comum entre ambos os diplomas legais, revelando que a proteção de dados não é apenas um aspecto tecnológico, ou administrativo, mas um verdadeiro desdobramento da tutela da dignidade da pessoa.

## Resultados e Discussão

A análise demonstrou que a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.13.709/2018) não se limita a assegurar a privacidade, mas protege a própria pessoa em sua essência. Como afirma Bioni (2019), os dados pessoais compõem a identidade individual, de modo que sua proteção deve ser entendida como direito da personalidade, e não apenas como sigilo informacional. Verificou-se que a LGPD dialoga diretamente com os direitos da personalidade previstos no Código Civil (arts. 11 a 21), ao garantir dignidade. Intimidade e liberdade, reforçando o livre desenvolvimento da personalidade em consonância com o art. 10, III, da Constituição Federal, que consagra a dignidade da pessoa humana como fundamento da República! Assim, seja considerado, conforme abordado por Bioni (2021), a autonomia do direito à proteção de dados pessoais, destacando que este direito deve ser compreendido de forma autônoma em relação ao direito à privacidade. Ele argumenta que a proteção dos dados pessoais envolve a tutela da própria dimensão relacional da pessoa humana, visando evitar práticas discriminatórias e assegurando o controle do indivíduo sobre o tratamento de suas informações pessoais.

Os direitos da personalidade existem para proteger aquilo que faz parte da essência de cada pessoa: a vida, a integridade física, a honra, a imagem privacidade e a intimidade. A Constituição de 1988 e o Código Civil (arts. 11 a 21), já garantem essa proteção há muito tempo, mostrando que esses direitos não podem ser vendidos, renunciados ou ignorados, porque fazem parte de quem somos, mas com a tecnologia e a exposição constante de dados pessoais, eles ganharam uma nova dimensão. Com a internet e a quantidade enorme de informações circulando todos os dias, surgiu a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que veio reforçar essa ideia. Ela garante que cada pessoa tenha controle sobre seus próprios dados e que empresas e instituições tenham responsabilidade ao usá-los. Assim, a LGPD funciona como uma extensão moderna dos direitos da personalidade, já que revelam quem somos, como vivemos e até nossas escolhas mais íntimas, trazendo essa proteção clássica para o mundo digital em que vivemos. Por isso, permitir que empresas usem ou compartilhem essas informações sem limites seria uma violação tão séria quanto expor a imagem ou a intimidade de alguém sem consentimento. A transformação dos direitos da personalidade em uma lei específica seria uma evolução natural do ordenamento jurídico, oferecendo proteção mais efetiva, maior clareza e instrumentos modernos de fiscalização, principalmente diante dos desafios do mundo digital. Assim, discutir o direito da personalidade junto com a LGPD é entender que proteger a pessoa humana não se limita mais apenas ao corpo físico ou à reputação, mas também ao espaço virtual, onde a vida acontece cada vez mais, como podemos perceber no livro Bittar, 2008.

## Conclusão

A LGPD deveria ser compreendida como uma extensão moderna do direito da personalidade. Nesse campo jurídico, entende-se que dados pessoais não são apenas informações, mas componentes essenciais da dignidade



## 28º Encontro de Atividades Científicas

03 a 07 de novembro de 2025

Evento Online

humana. Em tempos digitais, a LGPD vem reafirmar que a liberdade, a privacidade e a identidade humana são invioláveis, e seria impróprio não reconhecê-la como um direito fundamental.

### Referências

Código Civil brasileiro (2002); BIONÍ, Bruno. Proteção de Dados Pessoais: A Função e os Limites do Consentimento (2019); DONADELA, Danilo. Da Privacidade à Proteção de dados pessoais (2021); A Constituição federal (1988); TARTUCE, Flávio. Direito das obrigações e responsabilidade civil (2025); BITTAR, Carlos. Os Direitos da Personalidade (2015).